



57 dec 18 12 94 104 12 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 056/2019-SME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A  
EMPRESA LOCA BEM ARRENDAMENTO,  
LOCAÇÃO E TURISMO LTDA EPP, NA  
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária da Pasta IVANEIDE DE FARIAS DANTAS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 524.628.704-15, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.402.347 – SSP/PE, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa LOCA BEM ARRENDAMENTO, LOCAÇÃO E TURISMO LTDA EPP, CNPJ n.º 13.161.079/0001-84, sediada na Rua Ribeiro de Brito, n.º 901, sala 506, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-310, neste ato representado pelo Sr. LUIS EDUARDO DE AGUIAR SILVA, portador da cédula de identidade n.º 2892726 - SDS/PE e CPF n.º 520.006.804.53, residente e domiciliado na Rua Visconde de Jequitinhonha, n.º 2902, apt 301, Boa Viagem, Recife/PE doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório n.º 004.2019.PE.002.SME.CPL3, proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contida na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar destinados aos alunos da rede Municipal de ensino de Jaboatão do Guararapes, em conformidade com as especificações previstas abaixo:

Operação de Transporte Escolar do Município de Jaboatão dos Guararapes-PE										
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA										
Transporte escolar - sistema de execução indireta										
ITEM	ROTAS	VEÍCULO	DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS / ITINERÁRIOS				VALOR R\$			
			Origem	Destino	Turno	Percurso diário (km/dia)	Preço unitário (Km/R\$)	Diária	Dias letivos	Total Anual
1	Maria Ângela	Veículo de transporte tipo ônibus Urbano Cap 40 a 45 passageiros. Modelo: Mpolo Torino, Marca: VW	Rua José Alves Bezerra, 465 C – Bairro: Guararapes – Jaboatão.	Rua Dom Carlos, Lote 92; Engenho Palmeira; Engenho Penaduba e Engenho Macujé e Pau Amarelo.	Manhã e Tarde	114,36	5,64	644,99	200	128.998,08

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2	Maria Ângela	Veiculo de transporte tipo ônibus Urbano Cap 40 a 45 passageiros. Modelo: Mpolo Torino, Marca: VW	Rua José Alves Bezerra, 465 C – Bairro: Guararapes – Jaboaão.	Engenho São Salvador, Fronteira; Engenho São Salvador, Gerol; Engenho Secopema e Engenho Pedra Lavada; Engenho Palmeiras e Camarço	Manhã e Tarde	130,16	5,14	669,02	200	133.804,48
3	Paulo Freire	Veiculo de transporte tipo ônibus Urbano Cap 40 a 45 passageiros. Modelo: Mpolo Torino, Marca: VW	Rua José Alves Bezerra, 465 C – Bairro: Guararapes – Jaboaão.	Engenho São Salvador, São Salvador, Fronteira; Engenho São Salvador e Gerol; Engenho Secopema; Engenho Barbalho; São Pedro e Capelinha	Manhã e Tarde	160,12	4,52	723,74	200	144.748,48
4	Paulo Freire	Veiculo de transporte tipo ônibus Urbano Cap 40 a 45 passageiros. Modelo: Mpolo Torino, Marca: VW	Rua José Alves Bezerra, 465 C – Bairro: Guararapes – Jaboaão.	Engenho Secopema; Engenho Barbalho; São Pedro e Capelinha	Manhã e Tarde	91,6	6,82	624,71	200	124.942,40
5	Zona Rural para Urbana	Veiculo de transporte tipo ônibus Urbano Cap 40 a 45 passageiros. Modelo: Mpolo Torino, Marca: VW	Rua José Alves Bezerra, 465 C – Bairro: Guararapes – Jaboaão.	Engenho São Salvador Fronteira; Engenho Secupema; Pedra Lavada e Macujé; Engenho Palmeiras	Manhã e Tarde	169	4,40	743,60	200	148.720,00
6	Zona Rural para Urbana	Veiculo de transporte tipo ônibus Urbano Cap 40 a 45 passageiros. Modelo: Mpolo Torino, Marca: VW	Rua José Alves Bezerra, 465 C – Bairro: Guararapes – Jaboaão.	Pedreira Briscon; Lote 24	Manhã e Tarde	169	4,40	743,60	200	148.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7	Josefa Batista e Nazete Vieira	Veículo de transporte tipo ônibus Urbano Cap 40 a 45 passageiros. Modelo: Mpolo Torino, Marca: VW	Rua José Alves Bezerra, 465 C – Bairro: Guararapes – Jaboatão.	Teixeira; Avenidas I e II; Curado 2 até Terminal. Av 14 e 08; Terminal Curado 3	Manhã e Tarde	122,16	5,51	673,10	200	134.620,32
8	Josefa Batista	Veículo de transporte tipo ônibus Urbano Cap 40 a 45 passageiros. Modelo: Mpolo Torino, Marca: VW	Rua José Alves Bezerra, 465 C – Bairro: Guararapes – Jaboatão.	Av 14 e 08; Terminal Curado 3	Manhã e Tarde	112,48	5,82	654,63	200	130.926,72
9	Poeta Vinicius de Moraes	Veículo de transporte tipo ônibus Urbano Cap 40 a 45 passageiros. Modelo: Mpolo Torino, Marca: VW	Rua José Alves Bezerra, 465 C – Bairro: Guararapes – Jaboatão.	Engenho Coveta; Engenho Caxito	Manhã e Tarde	107,78	6,05	652,07	200	130.413,80
10	Maurício Martins	Veículo de transporte tipo ônibus Urbano Cap 40 a 45 passageiros. Modelo: Mpolo Torino, Marca: VW	Rua José Alves Bezerra, 465 C – Bairro: Guararapes – Jaboatão.	Engenho São Salvador Fronteira; Engenho Secopema; Pedra Lavada; Macujé e Palmeiras	Manhã e Tarde	61,72	9,65	595,60	200	119.119,60
11	Costa Pinto	Veículo de transporte tipo ônibus Urbano Cap 40 a 45 passageiros. Modelo: Mpolo Torino, Marca: VW	Rua José Alves Bezerra, 465 C – Bairro: Guararapes – Jaboatão.	Rua 13 e 07; Quadra 80; Rua 14; Curado 2	Manhã e Tarde	112,04	5,26	589,33	200	117.866,08
12	Maurício Martins	Veículo de transporte tipo ônibus Urbano Cap 40 a 45 passageiros. Modelo: Mpolo Torino, Marca: VW	Rua José Alves Bezerra, 465 C – Bairro: Guararapes – Jaboatão.	Engenho São Salvador Fronteira; Engenho Secopema; Pedra Lavada; Macujé e Palmeiras	Manhã e Tarde	61,72	10,20	629,54	200	125.908,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13	Judith Figueroa	Veículo de transporte tipo ônibus Urbano Cap 40 a 45 passageiros. Modelo: Mpolo Torino, Marca: VW	Rua José Alves Bezerra, 465 C – Bairro: Guararapes – Jaboatão.	Regional 3; Av Dolores Duran; Praça da Bíblia; Rua 07; Av. I e VIII; Curado 3 no Maria José Bezerra.	Manhã e Tarde	68,64	9,32	639,72	200	127.944,96
<b>Valor Total Estimado Anual:</b>										<b>1.716.733,72</b>
<b>Valor Total Estimado Mensal:</b>										<b>R\$ 143.061,14</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O regime de execução dos serviços é por Preço unitário, tendo como órgão fiscalizador a Secretaria Municipal de Educação, que supervisionará o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA, na forma especificada neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, em cumprimento ao Calendário Escolar, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em acordo prévio entre as partes, de acordo com Art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas atualizações ou rescindindo a qualquer momento, devendo qualquer alteração ser feita por escrito pela Secretaria Municipal de Educação em documento fundamentado que será juntado a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório n.º 004.2019.PE.002.SME.CPL3, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 400/2010, Decreto Municipal nº 335/2006, Decreto Municipal nº 125/2010.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3.15  
Unidade Orçamentária: 100  
Projeto Atividade: 12.361.2085.2019  
Elemento: 339039  
Fonte: 007

Conforme nota de empenho nº 01509, datada em 01/03/2019, no valor de R\$ 89.989,55 (oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Órgão: 3.15  
Unidade Orçamentária: 100  
Projeto Atividade: 12.361.2085.2019  
Elemento: 339039  
Fonte: 001

Conforme nota de empenho nº 01510, datada em 01/03/2019, no valor de R\$ 1.523.800,12 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos reais e doze centavos).

Parágrafo Único - O saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, devendo a nota de empenho ser anexada a este instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 1.716.733,72 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), conforme proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A prestação de serviços do transporte escolar será executada conforme Rotas especificadas na cláusula primeira do contrato.

7.2 Apresentação de serviço de transporte escolar será regida pelas normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções de CONTRAN, e alterações posteriores, a saber:

7.2.1 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos (art. 138, inciso I, CTB);
- b) Ser habilitado no mínimo, na categoria "D" (art. 138, inciso II, CTB);
- c) Ser aprovado em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, inciso V, CTB);
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses (art. 138, inciso IV, CTB);
- e) Apresentar Certidão Negativa de Cartório Distribuidor Criminal, expedida no Município de residência ou domicílio do condutor.
- f) Quando a Carteira Nacional de Habilitação do condutor for emitida em outra Unidade da Federação, deverá ser apresentado Certidão Negativa de Pontuação Suspensão e Cassação da CNH, emitida pelo DETRAN de origem da CNH.
- g) O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias, deverá aos seguintes requisitos:
- h) Ser registrado como veículo de passageiros e quanto à categoria, como aluguel ou oficial;
- i) Seja regularizado na cor e ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- j) Pinturas de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura e meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroceria, com o dístico "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES", além da faixa na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão do veículo das partes laterais e traseiras com o dístico "ESCOLAR", em preto, conforme Art. 136, III, do CTB;
- k) Equipamentos registrados instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO;
- l) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- m) Cintos de segurança em número igual a lotação, adaptados na forma estabelecida pela Legislação de Trânsito vigente;
- n) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

7.2.2 Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de, no máximo, dez centímetros:

- a) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros, em caso de acidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) Além dos requisitos acima especificados, o veículo para o transporte de escolares deverá ainda, possuir os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- c) O veículo deverá ser submetido a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao Termo de Referência.
- d) Vedar ao proprietário do veículo, ampliação da capacidade de lotação do veículo, para fins de transporte escolar sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de incorrer em infração ao Artigo 230, VIII, do CTB.
- e) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município. A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137 do CTB).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação da medição e nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.

8.2 Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando a Prestação do Serviço pela Secretaria Municipal de Educação;

8.3 Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

8.4 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;

8.5 A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

8.6 No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos Tributos e Contribuições Federais e das Contribuições Previdenciárias e da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, expedida pelo fisco municipal;
- d) Outras certidões e/ou outros documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

8.7 Para efeito de pagamento o início do itinerário "Obrigatoriamente" corresponde ao ponto de Embarque do Primeiro Aluno de cada ROTA, conforme estabelecido na Resolução TCE/PE Nº 06 de 13 de Março de 2013.

**CLÁUSULA NONA– CONDIÇÕES ESPECIAIS**

9.1 Os serviços serão executados através de veículos em conformidade com o Quadro de Roteiros em turnos definidos, trafegando em estradas pavimentadas ou não e disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal do Gestor do Contrato;

9.2 Poderá haver alteração, criação ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos ou conforme reestruturação das rotas pela Secretaria Municipal de Educação na execução cotidiana dos serviços, para melhor atendimento dos usuários. Nos casos de alteração e inclusão de novas rotas dentro das áreas já georreferenciadas, o valor cobrado por quilometro rodado será o mesmo estabelecido no Projeto de Georreferenciamento para aquela área, sendo necessário somente especificar a nova distancia envolvida. Não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

havendo a necessidade de um estudo de novo georreferenciamento, desde que esteja contemplada nas áreas já georreferenciadas. Tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**9.3** Em caso de inclusão de novas rotas nas áreas georreferenciadas, a alteração se dará através de Termo Aditivo de acréscimo. Em se tratando de alteração de trechos ou exclusão de rotas, não haverá necessidade de alteração contratual, fará efeito somente em termos de planilha de medição para faturamento, desde que devidamente autorizado pela contratante;

**9.4** Em caso de inclusão de novas rotas nas áreas não georreferenciadas, obrigatoriamente deverá ocorrer o georreferenciamento da nova rota e a alteração contratual se dará através de Termo Aditivo de acréscimo. Tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

**9.5** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos;

**9.6** Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

**9.7** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, monitores, engenheiro mecânico, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais e outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;

**9.8** Serão adotados formulários de acompanhamento dos serviços para suprir as informações mensais dos boletins de medição, onde serão anotadas diariamente as atividades desenvolvidas por tipo de serviço, conforme a unidade de medição. O diário de atividades será emitido em duas vias e assinadas pelos fiscais da empresa contratada e da prefeitura.

**9.9** Na hipótese da não aceitação de um determinado serviço, por parte da fiscalização da Prefeitura, em virtude de não terem sido atendidas todas as exigências contratuais, caberá à Contratada a correção da irregularidade, sem que sejam computadas, para efeito de medição, as horas trabalhadas para esta correção.

**9.10** A forma de medição dos serviços, para efeito de faturamento e pagamento, será feita em períodos mensais, segundo calendário oficial, conforme o que segue:

a) Transporte escolar: Será medido por dia letivo trabalhado;

**9.11** O concorrente classificado como vencedor no processo licitatório deverá apresentar em, **no máximo 10 (dias) dias após assinatura do contrato**, os veículos para vistoria na Coordenação de Transporte devidamente acompanhado de laudo técnico assinado por engenheiro mecânico habilitado, para verificar as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e de segurança, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolverem os trabalhos propostos.

**9.12** A Secretaria Municipal de Educação sempre que julgar necessário solicitará vistoria técnica nos veículos sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma;

**9.13** Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

**9.14** A vigência do contrato e execução será pelo período de 12 (doze) meses conforme calendário escolar. Podendo ser prorrogado conforme lei 8.666/93.

**9.15** É obrigatória a apresentação da cópia do CRLV do veículo que irá prestar os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA –DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**10.1** O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003 e alterações.

**10.2** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Da Contratada:

- a) A contratada estará autorizada a realizar atividades extraclases, ou seja, eventos que fujam da rota normal dos veículos, o qual acarretará despesas para a Contratante, desde que essa atividade seja autorizada por escrito pela contratante. Para tanto, a unidade de ensino deverá solicitar antecipadamente por escrito à Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e parecer da Coordenação de Transporte que consequentemente autorizará a Contratada por escrito, e, as despesas decorrentes dessas atividades serão pagas baseadas nos valores contratados;
- b) A contratante não se responsabilizará pela contratação dos condutores dos veículos e monitores, portanto, todas as despesas com o pagamento dos condutores, monitores e de todos os encargos decorrentes da referida contratação e/ou rescisão correrão por conta da referida Contratada;
- c) A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- d) A contratada se responsabilizará para que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);
- e) A contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha causar aos alunos, condutor e terceiros no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Todos os veículos devem atender as exigências elencadas nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) instituído pela Lei 9.503/97, e os motoristas devem adequar-se para o prescrito nos artigos 138 e 145, da Lei 9.503/97 do CTB, e preencher os requisitos adicionais à Carteira de Habilitação, como curso especial (resolução nº 168/04 do CONTRAN) e demais exigências previstas na Lei nº 8.666/93, quando da assinatura do contrato;
- g) O contrato será rescindido automaticamente se a contratada deixar de prestar o serviço por 10 (dez) dias consecutivos, ou se totalizar ao final do ano letivo um total de 30 (trinta dias letivos) de falta.
- h) A empresa contratada para gerenciar os serviços terceirizados deverá dispor durante a vigência do contrato de instalações físicas compatíveis com o tamanho do efetivo que utilizará na prestação dos serviços, devendo atender as Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, em especial a NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
- i) Cada ônibus além do motorista deverá ter 02 (dois) monitores para auxílio aos estudantes durante o embarque/desembarque e durante todo o percurso.
- j) A contratada deverá manterem seu quadro de pessoal um engenheiro mecânico que mensalmente ateste a regularidade e a qualidade da manutenção dos veículos que atendem ao transporte escolar.

11.2 Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, para recebimento, aferição da qualidade dos serviços objeto desta licitação, podendo, no entanto, a Administração inspecionar a qualidade do serviço e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do objeto;
- c) Solicitar a substituição do veículo que não esteja apropriado para a prestação dos serviços, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.
- d) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.1 A CONTRATADA, para execução do objeto desta licitação, prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

12.2 Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

12.3 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

12.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município do Jaboatão dos Guararapes e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

13.2 Para condutas descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- a) A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.
- b) A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3 O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a CONTRATADA:

- c) Deixar de fornecer, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- d) Deixar de fornecer, sem causa justificada, os materiais definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata na alínea "c" o valor relativo às multas aplicadas em razão da alínea "g".

13.5 A falha na execução do contrato prevista na alínea "c" estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 da alínea "g". desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU INFRAÇÃO	DA PONTOS INFRAÇÃO	DA
1	2	
2	3	
3	4	
4	5	
5	8	
6	10	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.6 O comportamento previsto na alínea "f" estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de serviços a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de serviços a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de serviços a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de serviços a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de serviços a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir o serviço licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do serviço contratado.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução do serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

13.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no caput desta cláusula;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

13.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.11 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

13.12 Caso a faculdade prevista no parágrafo anterior não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

13.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

13.14 Decorrido o prazo previsto o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

13.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

13.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUCESSÃO**

15.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 Para execução do presente CONTRATO bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-ão as normas estabelecidas na Legislação de regência do Processo Administrativo originário, pelas regras do edital e seus anexos e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

17.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

18.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SUPORTE LEGAL**

19.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei n.º 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO**

20.1 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 002/2017, o presente instrumento segue vistado pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, COMPRAS CORPORATIVAS E CONTRATOS e pela Superintendência com vistas ao seu registro e arquivamento nesta SELIC.

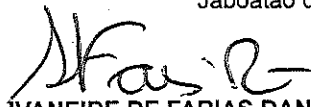
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de maio de 2019.




**IVANEIDE DE FARIAS DANTAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES



**LOCA BEM ARRENDAMENTO, LOCAÇÃO E TURISMO  
LTDA EPP**  
**LUIS EDUARDO DE AGUIAR SILVA**  
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:




CPF/MF: 919.838.784-72




038 563 124 39  
CPF/MF:

<p>VISTO – SELIC (DECRETO N.º 002/2017)</p>  <p><b>THIAGO FERNANDES</b> Secretário Executivo de Licitações, Compras Corporativas e Contratos do Município de Jaboatão dos Guararapes</p>	 <p><b>ROXANA GRACE</b>  Gerente</p>
---	--



**Felipe Mendes**  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE: 44.341 - Mat.: 59.214-7



**Isabela Oliveira Silva**  
Analista de Contratos  
OAB/PE 44853  
Matrícula: 91118-4